



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 185/2023 – CEE/MA

Reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus de Barra do Corda da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA.


O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 204/2023 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 30/2023 – CEE/MA, por unanimemente aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus de Barra do Corda da Universidade Estadual do Maranhão –UEMA, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 20 de julho de 2023


Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA


Rosângela Mendes Costa
Conselheira Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus Barra do Corda/UEMA

Processo nº 30/2023-CEE

Relatora: Rosângela Mendes Costa

| | | |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|
| Parecer nº 204/2023-CEE/MA | Câmara de Educação Superior | Aprovado pelo Conselho Pleno em: 20 / 07 / 2023 |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Walter Canales Sant'Ana, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o Processo nº 30/2023-CEE/MA, solicita o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus de Barra do Corda. O Curso foi criado e autorizado a funcionar pela Resolução nº 1007/2018-CONSUN/UEMA, de 04 de julho de 2018 e o Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução nº 1584/2022-CEPE/UEMA, de 14 de dezembro de 2022.

Em 27 de junho 2023 o Processo foi distribuído a esta Conselheira para pronunciar-se sobre o assunto, objeto do presente Processo.

O Processo ingressou no CEE/MA em 20 de janeiro de 2023, sendo encaminhado a Assessoria Técnica do CEE em 02 de fevereiro de 2023 e distribuído para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos em 06 de fevereiro de 2023, que o analisou e em 07 de março de 2023 emitiu despacho com envio à Câmara de Educação Superior.

No Relatório da Assessora Técnica/CEE consta que a análise do Processo foi feita à luz da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e demais legislações regulamentadoras do assunto e traz as seguintes informações:

1. Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

1.1 Resolução nº 1584/2022 CEPE/UEMA, de 14 de dezembro de 2023, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio (fls. 150);

1.2 Resolução nº 1007/2018 CONSUN/UEMA, de 04 de julho de 2018, foi homologado o Projeto Pedagógico, criado e autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, no Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA (fls. 151);

2. Demais documentos que instruem o processo:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.1 Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio (fls. 02 a 149);
- 2.2 Estrutura Curricular Periodicizada em vigor de 2019.1 a 2023.1 (fls. 139 a 142);
- 2.3 Justificativa para alterações na Estrutura Curricular do Curso em 2022 (fls. 143 a 145);
- 2.4 Equivalência entre disciplinas da estrutura de 2019.1 e 2023.2 (fls. 146 e 147);
- 2.5 Quadro do Corpo Docente, com registro de: nome, regime de trabalho, titulação e formação acadêmica, disciplinas ministradas e assinatura dos profissionais (fls. 155);
- 2.6 Portaria de nomeação da Diretora do Curso, Senhora Maria Walterlânia Pereira Silva (fls. 155);
- 2.7 Lista nominal do corpo técnico-pedagógico e administrativo, como nome, titulação, regime de trabalho e assinatura dos profissionais (fls. 153 e 154);
- 2.8 Justificativa sobre o quantitativo de docentes (fls. 156 a 158);
- 2.9 Quadro demonstrativo de demanda e matrícula, nos anos de 2019 a 2022 (fls. 44);
- 2.10 Quadro demonstrativo de matrículas, trancamento, cancelamento, reprovação, evasão, transferência interna, transferência externa e concluintes, nos anos de 2019 a 2022 (fls. 44).

Na análise do pleito a Assessora faz as seguintes recomendações:

“- Informamos que a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e o Parecer nº 16/1999, que foram citados no Aporte Legal e Normativo do Curso (PROJETO PEDAGÓGICO), fls. 33 a 36, encontram-se revogados. Lembrando que a atual Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica é a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

“Registramos que na relação do Corpo Docente, fls. 155, só possui a indicação de 3 docentes para lecionarem no curso, todos em regime de 20 horas, sendo dois especialistas e 1 doutor. Registramos ainda, que vários componentes curriculares estão sem indicação de docentes, a exemplo: Língua Portuguesa, Fundamentos do Agronegócio, Matemática para Negócios, Contabilidade Agrícola, Fundamentos do Solo, Planejamento Estratégico, Marketing e Comercialização”.

“Não consta as Normas Gerais e específicas do Ensino Superior da instituição, assim como o Ato de Recredenciamento da instituição”.

O Presidente da Câmara de Educação Superior, após apreciação com base na Resolução nº 109/2018 – CEE/MA, em 07 de março de 2023, procedeu a remessa dos autos à Presidência deste Conselho, sugerindo a designação de Comissão

Nota



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Avaliadora para análise das condições de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, do Campus de Barra do Corda da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, visando o seu Reconhecimento.

Em 20 de março de 2022, foi emitida a Portaria nº 22/2023-GP/CEE, designando os Professores Dr. Marcos Antônio Delmondes Bomfim, Dra. Marizélia Furtado de Farias e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Avaliadora para analisar as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus de Barra do Corda da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, tendo um prazo de 60 dias para a realização dos trabalhos e apresentação do Relatório correspondente.

Em 22 de maio de 2023, o Presidente da Comissão encaminha os autos à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com o Relatório Final da Comissão Avaliadora.

No Relatório de Avaliação da Comissão consta na Introdução a composição da Comissão, o período de realização da avaliação que foi nos dias 11 e 12 de maio de 2023, e que a avaliação foi realizada de forma virtual, conforme Resolução nº 048/2021–CEE/MA.

Aponta também o Relatório uma breve contextualização da instituição e do curso, que entre outras informações, destaca-se:

“A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA é uma instituição pública constituída nos termos da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981. É uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico e possui autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o que preceitua o artigo 272 da Constituição Estadual do Maranhão”

No que se refere a **contextualização do curso** no Relatório consta entre outras informação que:

O curso funciona no Campus de Barra do Corda/UEMA, localizado à Rua Nelson Paturi S/N Bairro Altamira – Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, E-mail: campusbarradocorda@uema.br

Faz referência aos atos legais já referidos anteriormente e que foi apresentado a Comissão Avaliadora as atas referentes a aprovação do curso em reuniões do NDE e do Colegiado, “indicando que o mesmo foi objeto de apreciação em órgãos colegiados vinculados diretamente ao respectivo curso”.

Tem como objetivo do curso "proporcionar a formação de um profissional que possa direta e efetivamente melhorar a qualidade de seus serviços por meio da aplicação dos conceitos e novos conhecimentos e preocupando-se com os aspectos socioeconômicos, além dos impactos ambientais ligados a prática do agronegócio".



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Informa que o Curso ainda não foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, através do ENADE.

Que o “PPC foi elaborado e reformulado com base em deliberação realizada pelo NDE do curso e leva em consideração as características e necessidades regionais, norteadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP nº 1/2021) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª Edição (2016)”.

O Curso tem como Diretora a professora Maria Walterlania Pereira Silva, graduada em Letras (UEMA/2019), possui regime de 40 horas, de acordo com a Portaria CP nº 101/2022 – GR/UEMA.

Registram que durante a visita *“foram identificados, além da Diretora do Curso, 04 (quatro) docentes, sendo uma doutora, um mestre e dois especialistas, todos contratados (20 horas semanais), com a expectativa de concurso de professores efetivos no início do ano”*.

A Comissão, em cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 109/2018-CEE/MA, procedeu a análise utilizando os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, de outubro de 2017, do Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES, com adaptações.

Foram adotados os critérios de pontuação de 1 a 5 para cada indicador avaliado, nas três Dimensões, conforme o que segue.

Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica foram avaliados 14 indicadores, excluindo os que se aplicam especificamente aos cursos ofertados na modalidade a distância e os de licenciatura, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,4.

No Relato dos indicadores da Dimensão 1, entre outras observações, a Comissão considerou que as políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa constantes no PDI e no PPC demonstram estar implantadas minimamente no âmbito do curso. “Identificamos a adoção de algumas ações para fortalecimento do curso no âmbito de ensino, como: estrutura física de salas de aula, biblioteca e sala de informática, previsão de realização de concurso público para professor efetivo, com vistas ao suprimento parcial das demandas do curso, conforme relatado pela gestão do centro e vice-reitor em reunião com esta comissão”. “Com relação à pesquisa e extensão, as condições logísticas vigentes (infraestrutura) ainda não favoreceram sua intensificação, embora sejam documentadas no processo algumas ações de extensão”. “Neste sentido, não identificamos, de forma clara, que essas políticas ainda seriam suficientes para promover oportunidades para melhoria dos indicadores de aprendizagem dos discentes em consonância ao perfil do egresso, considerando a ausência da área de plantio e criação de animais (laboratório didático multidisciplinar) requeridos, dentro a estrutura mínima, para o funcionamento regular do curso (Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª Edição, 2016)”.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

No que se refere aos conteúdos curriculares a Comissão indica que não foi possível identificar disciplinas ou conteúdos da educação em direitos humanos, da educação das relações étnico-raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Que a Matriz Curricular está organizada com sequencia, ordenação e flexibilidade, apresentando carga horária total de 2.640 horas, superior o mínimo estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia que é de 2.400.

De modo geral esta Dimensão apresentou conceitos variando entre 3 e 4, com predominância para o conceito 3, considerado satisfatório e não tendo alcançado o conceito máximo (5) em nenhum indicador.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 09 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é de 2,2.

No Relato dos indicadores da Dimensão 2, entre outras observações, a Comissão destacou que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) encontra-se regulamentado institucionalmente. A constituição do NDE foi pela Portaria nº 01/2023 em 09 de janeiro de 2022, composto pela diretora de curso e mais quatro docentes. “Ressalta-se que, a coordenadora do Curso de Gestão em Agronegócio só tem a graduação e uma carga horária de trabalho de 40hs”. “Após consulta às atas de reuniões do NDE, foram apresentadas somente duas atas uma de novembro de 2022 e outra de março de 2023, sendo que as reuniões ocorrem em um intervalo de 4 meses”.

Sobre a atuação da Coordenadora destacam a boa atuação no atendimento ao usuário, mas não foi evidenciado que administra a potencialidade do curso.

Quanto ao regime de trabalho do corpo docente do curso ressalta a Comissão que, com exceção da Diretora do Curso que possui 40 horas, todos os docentes possuem 20 horas e pouca produção científica.

Nesta Dimensão a maioria dos indicadores alcançaram conceito 2, apenas três indicadores com conceito 3 e um indicador com conceito 1, não tendo nesta Dimensão nenhum indicador com conceito 4 e 5.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram considerados 9 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,0.

No Relato desta Dimensão, entre outras observações, consta como dois indicadores com maior fragilidade, o espaço de trabalho para os docentes em tempo integral e os laboratórios didáticos de formação específica ambos com conceito 2, destacando que não há sala destinada a professores com esse perfil, somente a sala coletiva e não há laboratórios e que é viabilizado em parceria com empresas.

Quanto ao acesso dos estudantes a equipamentos de Informática a Comissão considerou “o laboratório de informática dispõe de 28 (vinte e oito) computadores desktop conectados à internet. Não identificamos computadores na



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

biblioteca disponibilizados para os alunos. Neste sentido, o laboratório de informática também estaria sendo utilizado para consulta do acervo físico e virtual do material bibliográfico, e também à internet em horários em que o espaço não estaria reservado para determinada disciplina. Contudo, a quantidade de computadores disponibilizados não pareceu ser suficiente, levando-se em consideração a demanda dos alunos de todos os cursos ofertados pelo Campus e também não ficou evidenciado que os computadores possuísem hardware e software atualizados”.

Nesta Dimensão, de forma geral, a maioria dos indicadores obtiveram conceito 3, tendo alcançado conceito 4 somente em dois indicadores (a sala de aula e sala coletiva de professores).

Nas considerações gerais a Comissão registra que na avaliação global do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio resultou num **Conceito igual a 2,8** e pelo processo de arredondamento ficou com **Conceito Final 3,0** apresentando **condições satisfatórias para a concessão do ato de Reconhecimento do Curso**.

Enfatiza que *“embora a avaliação favoreça a manutenção das atividades, a Universidade deverá regularizar as inconsistências destacadas ao longo do relatório, com vistas à melhoria das condições de funcionamento e consolidação do curso”*.

Esta Relatora recomenda que, considerando que nenhum indicador alcançou conceito 5, poucos alcançaram 4 e maioria chegaram ao conceito 3, 2 e 1 recomendamos que a instituição atenda a todas as recomendações indicadas no Relatório da Comissão de Avaliação, dando prioridade aos que encontram-se abaixo do conceito satisfatório (3), sem descuidar das demais fragilidades. Diante o exposto, o prazo determinado para o Reconhecimento do mencionado Curso é de 3 (anos)

Considerando o prescrito no Art. 37, inciso V, da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, a Presidência do Conselho, pelo Ofício nº 186/2023-GP/CEE, de 25 de maio de 2023, encaminhou à Universidade Estadual do Maranhão, cópia do Relatório Final da Comissão Avaliadora, para manifestação quanto ao seu conteúdo.

Em 21 de junho de 2023 a Pró-Reitoria de Graduação da UEMA encaminha e-mail com o Ofício nº 026/2023 – GAB/PROG/UEMA e a C.I nº 395/2023-CTP da Coordenação Técnico Pedagógica, acolhendo as observações da Comissão de Avaliação em resposta ao Ofício nº 186/2023-GP/CEE, respectivo ao Processo nº 30/2023-CEE, concernente ao Reconhecimento do Curso.

No teor da C.I o Diretor do Campus em relação ao Relatório da Comissão Avaliadora “destaca que entendemos e reconhecemos todos os apontamentos da comissão em relação ao melhor funcionamento do curso, estamos cientes das melhorias e providências a serem tomadas”.

Em 21 de junho de 2023 a Presidência do Conselho Estadual de Educação encaminha o Processo à Câmara de Educação Superior, considerando o posicionamento da UEMA em relação ao Relatório da Comissão de Avaliação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

II – PARECER:

Considerando o que preceitua a legislação regulamentadora do assunto e tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Avaliadora instituída pela a Portaria nº 22/2023-GP/CEE, de 20 de março de 2023, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus de Barra do Corda da Universidade Estadual do Maranhão–UEMA, pelo prazo de 3 (três) anos.

2 – Sejam atendidas as recomendações indicadas neste Parecer a fim de superar as fragilidades observadas;


3 - Seja a Educação Ambiental ofertada como prática educativa e interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, e inserida na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos e curriculares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, em consonância com o prescrito na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, que: “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão”.

É o parecer, s.m.j.

São Luís, 18 de julho de 2023.


Rosângela Mendes Costa
Conselheira/Relatora

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE